DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.011 Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

Comissões da Câmara exigem presença de representantes da Rede Atakarejo em reuniões

Colegiados de Direitos Humanos, de Cultura, e de Reparação tentam esclarecer o "caso Yan e Bruno"

Fotos: Secom_CMS





Vereadora Marta Rodrigues e os vereadores Luís Carlos Suíca e Silvio Humberto

Os presidentes dos três colegiados fizeram uma nota pública com o objetivo de cobrar do poder público medidas voltadas para prevenir ocorrências similares, além de alertar para a necessidade de que empresas privadas prestem esclarecimentos à população em caso de violação dos direitos humanos. A nota é assinada por Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos; Silvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura; e Luís Carlos Suíca (PT), presidente da Comissão de Reparação.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Augusto Vasconcelos defende investimentos em esporte

O vereador teve encontro também com representantes de associações de árbitros de futebol

Em reunião com Vicente Neto, diretor-geral da Sudesb, sexta-feira, 23, o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), ouvidor-geral da Câmara, apresentou uma série de projetos esportivos para diversos bairros de Salvador.

Dentre os pleitos apresentados, Augusto levou requerimentos de diversas comunidades em relação a equipamentos esportivos e a atividades nos bairros que devem ser desenvolvidas. “O esporte sempre foi uma das prioridades da nossa atuação. Tenho uma trajetória vinculada ao esporte desde a minha infância e acredito no seu poder transformador. Valorizar o esporte é valorizar a vida.”, disse Augusto.

Foto: Assessoria do vereador



“Já estamos planejando a retomada das atividades e competições com o avanço da vacinação e retorno das atividades econômicas. 2022 promete ser um ano de grandes atividades voltadas para o esporte na Bahia”, afirmou Vicente.

ÁRBITROS DE FUTEBOL

Augusto Vasconcelos se reuniu também com representantes de associações de árbitros que atuam no futebol de várzea. Eles denunciam diversos casos de agressões em campeonatos nos bairros e falam das dificuldades da profissão.

“Os árbitros que atuam nas competições não profissionais, muitas vezes, tem como único meio de sustento essa atividade. São pais e mães de família que trabalham em vários dias na semana para levar o ganha pão para suas casas. Mas, muitas vezes, de modo irresponsável, acabam sendo vítimas de atletas dirigentes de clubes ou torcedores mais exaltados. Há relatos de atletas que são reincidentes nas agressões. Estamos buscando construir uma reunião entre as ligas nos diversos bairros de Salvador para que possamos ter um diálogo, no sentido de impedir que essas ações continuem. O esporte deve trazer paz, amizade e o fortalecimento das comunidades. Vamos dar um cartão vermelho à violência. Esse é nosso propósito”, afirmou Augusto.

Cris Correia apresenta projeto de Kit Higiênico

Para dar dignidade às estudantes da rede municipal e evitar evasão escolar

Pesquisas recentes mostram que em todo o mundo quase dois bilhões de mulheres menstruam. No Brasil, 29% das mulheres em um ou em vários momentos de suas vidas ficaram sem dinheiro para comprar absorventes e outros produtos de higiene. Nesse contexto, a vereadora Cris Correia (PSDB) apresentou projeto de indicação número 390/2021 ao prefeito Bruno Reis para criar o Programa Kit Higiênico na Rede Municipal de Ensino.

Estudos mostram que em meninas com idade escolar a ausência do absorvente gera baixa autoestima e as afugentam das salas de aula. Ainda de acordo com pesquisas, pela falta de absorvente íntimo, muitas delas recorrem ao papel higiênico, pedaço de pano, toalha de papel, o que ocasiona sérios problemas ginecológicos, por exemplo.

O Kit deve conter, além do absorvente íntimo, calcinha de algodão, sabonete líquido, escova e pasta de dentes.

De acordo com Cris Correia, que preside a Comissão de Educação da Casa, o projeto além de ser de saúde pública, já que a Organização Mundial de Saúde (OMS) instituiu o Dia Internacional da Dignidade Menstrual, também evitará a evasão escolar

Protocolado no da 7 deste mês, Cris acredita que o projeto terá o apoio dos demais vereadores. “Quero contar com a sensibilidade de meus colegas vereadores na aprovação desse projeto e, claro, no acolhimento dessa proposta pelo prefeito. Nunca é demais darmos dignidade às nossas adolescentes”, finalizou.

Comissões da Câmara cobram Atakarejo a prestar esclarecimentos à sociedade

Três meses após as mortes de Yan e Bruno a rede de supermercados não responde as indagações das comissões

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Democracia Makota Valdina, a Comissão de Reparação e a Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador reforçaram, nesta segunda-feira (26), a necessidade da participação dos gestores da Rede Atakadão Atakarejo nas reuniões dos colegiados sobre o "caso Yan e Bruno", além da urgência da empresa em se comprometer publicamente com mudanças estruturais em sua organização, estando em consonância com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Yan e Bruno, dois jovens negros, foram mortos após serem entregues a traficantes por prepostos da rede de supermercados, na loja de Amaralina, no dia 26 de abril, por terem furtado pedaços de carne. Em nota pública para a sociedade, as comissões lembram que o "alto escalão" da rede de supermercados já foi convidado, mas não compareceu.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marta Rodrigues, presidente da Comissão de Direitos Humanos

"Estimulando-se o cumprimento de obrigações e boas práticas em direitos humanos a serem implementadas por empresas privadas por meio da capacitação da equipe de colaboradores, com a oferta de cursos sobre direitos humanos e igualdade, com a devida comprovação perante o Poder Público, fazendo cumprir com as diretrizes de Governança Ambiental, Social e Corporativa (Environmental, social and corporate governance – ESG), fatores de medição de sustentabilidade e impacto social de empresas", explicita o texto.

A nota é assinada por Marta Rodrigues (PT), presidente da Comissão de Direitos Humanos; Silvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura; e Luís Carlos Suíca (PT), presidente da Comissão de Reparação. O texto destaca que são frequentes e cotidianas as violações aos direitos humanos de afrodescendentes no Brasil, com ocorrências sistemáticas "de agressões, torturas e até mesmo assassinatos em estabelecimentos comerciais, perpetrados por seguranças e/ou outros prepostos das empresas responsáveis".

A nota pública, segundo os presidentes das comissões, tem o objetivo de cobrar do poder público medidas voltadas para prevenir ocorrências similares, além de alertar para a necessidade de que empresas privadas prestem esclarecimentos à população em caso de violação dos direitos humanos.

Dr. José Antonio quer pisos táteis e placas em braille nos shoppings

Objetivo é facilitar acesso das pessoas que possuem limitações visuais

O vereador Dr. José Antonio (PTB) apresentou o Projeto de Lei nº 217/2021, que dispõe sobre a implementação de pisos táteis e placas em braille nos shopping centers de Salvador. A proposta busca implementar mecanismos que facilitem o acesso às dependências dos equipamentos por pessoas que possuem limitações visuais, ampliando o acesso a serviços e ao lazer.

O vereador diz que o censo feito pelo IBGE em 2010 apontava 558.400 pessoas em Salvador com alguma restrição visual, seja ela parcial ou total. Esse número representa 19,36% da população do município.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Dr. José Antonio

De acordo com o projeto de lei, os pisos táteis deverão ser instalados antes e depois de locais com diferença de nível no trajeto das pessoas, como escadas rolantes, escadas fixas, elevadores, rampas e outros. As placas em braile deverão ser instaladas de modo a facilitar o acesso aos quiosques, sanitários, estacionamentos e outras divisões de acesso ao público dos shopping centers.

"O expressivo número de pessoas portadoras de deficiência visual no município de Salvador torna imperativa a adoção de políticas públicas voltadas para os deficientes visuais. Nesse contexto, o piso tátil e as placas em braille representam autonomia e segurança aos deficientes visuais", defende Dr. José Antonio.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos

Ementa: Dispõe sobre a mudança de nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 97/2021 apresentado pela Vereador Augusto Vasconcelos e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e dispõe sobre a mudança de nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> **"Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> **II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> **a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> **b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Ademais, a legislação vigente Lei 3.073/1979 no Art. 1º parágrafo único e Art. 3º alínea a e b, dispõe que manter-se-á aqueles que a tradição já consagrou, bem como não permite a duplicidade ou multiplicidade de denominações de logradouros públicos. Vejamos:

> "Art. 1º § único – os logradouros existentes e os que vierem a constituir-se deverão ser enquadrados nas espécies constantes deste artigo, mantidos aqueles que a tradição já consagrou."
>
> "Art 3º [...] – deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes
> a) em duplicata ou multiplicata, permanecendo a denominação para um só dos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, o da sua importância para o sistema viário básico da Cidade.
> b) que substituam nomes antigos e tradicionais."

Após a devida análise verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO do **Projeto de Lei nº 97/2021**.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
PROPOSIÇÃO	**AUTOR**	**EMENTA**	**RELATOR**	**PARECER**
PIN-238/2021	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, o serviço de macrodrenagem que dispõe sobre a retirada do excesso de água do solo, acumulada no trecho do bairro de Itapuã, KM-17.	Alexandre Aleluia	Contrário
PIN-372/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a elaboração de diretrizes para a implementação e instalação do Restaurante Popular localizado no bairro de Brotas, objetificando alcançar os moradores do bairro e localidades adjacentes, auxiliando no combate à pobreza no Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Contrário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 310/2018

Autora: Vereadora Marta Rodrigues

Ementa: Denomina Praça Madre Lúcia Etchepare um logradouro público da cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 310/2018 apresentado pela Vereadora Marta Rodrigues e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância, no âmbito da administração pública Municipal.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

É o parecer que segue:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 310/2018**.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 162/2020.

AUTOR: ALEXANDRE ALELUIA

EMENTA: Dispõe sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 162/2020 que tem por escopo dispor sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede de saúde no âmbito do município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a existência da Lei Municipal nº 9.450/2019, abordando a mesma temática.

Seguindo o curso do processo legislativo, a referida proposição chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei versa sobre a garantia da prestação de assistência religiosa na rede municipal de saúde Estabelecendo que seja autorizada e oferecida mesmo em tempos de calamidade pública devido a pandemias e epidemias. Relata ainda, a preocupação que os

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

sacerdotes e ministros de qualquer culto devem ter em obedecer às exigências sanitárias da entidade hospitalar, sendo vedada a proibição da entrada destes, nas unidades de saúde do Município.

Saudamos ao edil pelo cuidado na elaboração da proposição, posto que, em ato de promoção à igualdade, ampara todas as crenças, além de, pensar de forma respeitosa no cidadão que, em momento de grande vulnerabilidade poderá ter o conforto espiritual.

Salientamos que apesar de ter sido apontado pelo setor de Análise e Pesquisa, em seu relatório, a existência da Lei Municipal nº 9.450/2019 que: "Assegura a assistência religiosa e espiritual por meio da Capelania nos estabelecimentos mencionados, no Município de Salvador, e dá outras providências.", após verificação do referido texto legal observa-se que o PL 162/2020 tem abordagem diferente da lei supracitada, estabelecendo que assistência a religiosa pode ocorrer mesmo em períodos de calamidade pública e demais especificidades.

O direito à assistência religiosa é assegurado pela Constituição, no art. 5°, inciso VII, *in verbis*: "VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;".

Destarte, a proposição ora analisada não apresenta antinomia à Constituição.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, congratulamos o nobre edil pela proposição e passando a anunciar voto pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 162/2020.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 22 de março de 2021.

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Vereador Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Relator

Ver. Edvaldo Brito — **Ver. Alexandre Aleluia**

Ver. Duda Sanches — **Vera. Marcelle Moraes**

Ver. Maurício Trindade — **Ver. Suíca**

P-PL-006

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2021

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Denomina de Daniel Rios, um logradouro desta Cidade.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 51/2021**.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 61/2021 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **RUTE CECILIA ARAUJO DOS SANTOS**, cad. 6.013, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Taquigrafia, Classe FC-20, em substituição à titular, **MARIA ESTER DE MELO COELHO**, cad. 6.012, que se encontrará em gozo de férias, referente a escala do exercício/2021, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

GABINETE DA DIRETORIA, 27 de julho de 2021.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Recebimento de verbas rescisórias

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
-	Vanessa Silva Santos	408/2021

ATESTADO MÉDICO		
6.172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	22/07/2021 A 19/09/2021(60 DIAS)



EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO Nº 03/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Poder Legislativo, relativa ao bimestre **Maio e Junho de 2021.**

Notas Explicativas:

O Balanço e as Demonstrações apresentadas referem-se ao Orçamento Fiscal, no âmbito da CMS.

Estas informações estarão disponíveis, na Internet, no endereço **http://www.cms.ba.gov.br**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 27 de julho de 2021.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	–	–	–	–	–	–	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	–	–	–	–	–	–	0,0
DÉFICIT (VI) [1]	–	–	–	–	95.156.998,22	–	(95.156.998,2)
TOTAL (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	**95.156.998,22**	-	**(95.156.998,2)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–	–	–	–	–	–	0,0
Superávit Financeiro	–	–	–	–	–	–	0,0
Reabertura de Créditos Adicionais	–	–	–	–	–	–	0,0

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**175.670.000,00**	**186.921.594,00**	**6.908.462,54**	**168.151.908,01**	**18.769.685,99**	**34.389.237,78**	**91.950.876,41**	**94.970.717,59**	**91.767.316,31**
DESPESAS CORRENTES	**175.592.000,00**	**186.826.094,00**	**6.900.567,54**	**168.144.013,01**	**18.682.080,99**	**34.381.342,78**	**91.942.981,41**	**94.883.112,59**	**91.759.331,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.431.000,00	136.431.000,00	3.437.660,16	131.724.600,27	**4.706.399,73**	25.220.197,06	68.348.632,82	**68.082.367,18**	68.348.632,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00	0,00	**0,00**	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.161.000,00	50.395.094,00	3.462.907,38	36.419.412,74	13.975.681,26	9.161.145,72	23.594.348,59	**26.800.745,41**	23.410.698,49
DESPESAS DE CAPITAL	**78.000,00**	**95.500,00**	**7.895,00**	**7.895,00**	**87.605,00**	**7.895,00**	**7.895,00**	**87.605,00**	**7.985,00**
INVESTIMENTOS	78.000,00	95.500,00	7.895,00	7.895,00	**87.605,00**	7.895,00	7.895,00	**87.605,00**	7.985,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**7.685.000,00**	**7.685.000,00**	**0,00**	**6.618.664,00**	**1.066.336,00**	**1.073.660,46**	**3.206.121,81**	**4.478.878,19**	**3.206.121,81**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**183.355.000,00**	**194.606.594,00**	**6.908.462,54**	**174.770.572,01**	**19.836.021,99**	**35.462.898,24**	**95.156.998,22**	**99.449.595,78**	**94.973.438,12**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	183.355.000,00	194.606.594,00	6.908.462,54	174.770.572,01	19.836.021,99	35.462.898,24	95.156.998,22	99.449.595,78	94.973.438,12
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**183.355.000,00**	**194.606.594,00**	**6.908.462,54**	**174.770.572,01**	**19.836.021,99**	**35.462.898,24**	**95.156.998,22**	**99.449.595,78**	**94.973.438,12**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 27/07/2021.

[1] O déficit apurado pela diferença entre a receita realizada e despesas liquidadas nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	–	–	–	–	–	–	–

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**7.685.000,00**	**7.685.000,00**	**0,00**	**6.618.664,00**	**1.066.336,00**	**1.073.660,46**	**3.206.121,81**	**4.478.878,19**	**3.206.121,81**
DESPESAS CORRENTES	**7.685.000,00**	**7.685.000,00**	**0,00**	**6.618.664,00**	**1.066.336,00**	**1.073.660,46**	**3.206.121,81**	**4.478.878,19**	**3.206.121,81**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.685.000,00	7.685.000,00	0,00	6.618.664,00	1.066.336,00	1.073.660,46	3.206.121,81	4.478.878,19	3.206.121,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE SALVADOR - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**175.670.000,00**	**186.921.594,00**	**6.908.462,54**	**168.151.908,01**	**96,21%**	**18.769.685,99**	**34.389.237,78**	**91.950.876,41**	**96,63%**	**94.970.717,59**
LEGISLATIVA	175.670.000,00	186.921.594,00	6.908.462,54	168.151.908,01	**96,21%**	**18.769.685,99**	34.389.237,78	91.950.876,41	**96,63%**	94.970.717,59
Ação Legislativa	175.670.000,00	186.921.594,00	6.908.462,54	168.151.908,01	**96,21%**	**18.769.685,99**	34.389.237,78	91.950.876,41	**96,63%**	94.970.717,59
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**7.685.000,00**	**7.685.000,00**	**0,00**	**6.618.664,00**	**3,79%**	**1.066.336,00**	**1.073.660,46**	**3.206.121,81**	**3,37%**	**4.478.878,19**
TOTAL (III) = (I + II)	**183.355.000,00**	**194.606.594,00**	**6.908.462,54**	**174.770.572,01**	**100,00%**	**19.836.021,99**	**35.462.898,24**	**95.156.998,22**	**100,00%**	**99.449.595,78**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 27/07/2021.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**7.685.000,00**	**7.685.000,00**	**0,00**	**6.618.664,00**	**100,00%**	**1.066.336,00**	**1.073.660,46**	**3.206.121,81**	**100,00%**	**4.478.878,19**
LEGISLATIVA	7.685.000,00	7.685.000,00	0,00	6.618.664,00	**100,00%**	1.066.336,00	1.073.660,46	3.206.121,81	**100,00%**	4.478.878,19
Ação Legislativa	7.685.000,00	7.685.000,00	0,00	6.618.664,00	**100,00%**	1.066.336,00	1.073.660,46	3.206.121,81	**100,00%**	4.478.878,19
TOTAL	**7.685.000,00**	**7.685.000,00**	**0,00**	**6.618.664,00**	**100,00%**	**1.066.336,00**	**1.073.660,46**	**3.206.121,81**	**100,00%**	**4.478.878,19**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 27/07/2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO JUNHO 2021 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ORGAO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	(k) = (f+g) - (i+j)	(L) = (e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**216.000,00**	**245.378,30**	**206.378,30**	**0,00**	**255.000,00**	**112.888,91**	**607.166,09**	**560.785,20**	**557.967,52**	**50.455,70**	**111.631,78**	**366.631,78**
PODER LEGISLATIVO	**216.000,00**	**245.378,30**	**206.378,30**	**0,00**	**255.000,00**	**112.888,91**	**607.166,09**	**560.785,20**	**557.967,52**	**50.455,70**	**111.631,78**	**366.631,78**
CMS	216.000,00	245.378,30	206.378,30	0,00	255.000,00	99.688,91	565.914,96	523.932,54	521.114,86	50.455,70	94.033,31	**349.033,31**
FCF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	41.251,13	36.852,66	36.852,66	0,00	17.598,47	**17.598,47**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**216.000,00**	**245.378,30**	**206.378,30**	**0,00**	**255.000,00**	**112.888,91**	**607.166,09**	**560.785,20**	**557.967,52**	**50.455,70**	**111.631,78**	**366.631,78**

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável: DIRFIN/CMS. Emissão: 27/07/2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
Presidente

DEBORAH VILELA DOURADO LIMA
Contadora CRC-BA 019309/O-5

GLAUCIO SILVA CHAVES
Controlador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 28 de Julho de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
12:59	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
13:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:30	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
15:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:10	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:20	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
17:25	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**